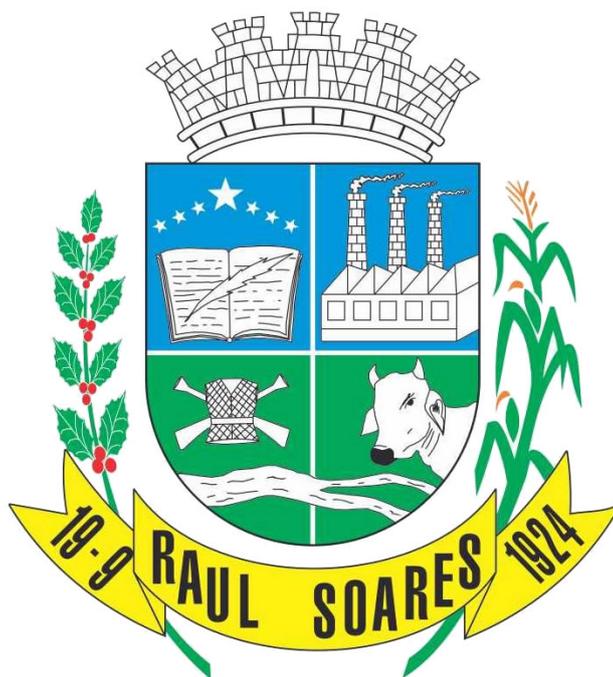


— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de
Raul Soares**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.....



TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 006/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia em direito público nas áreas do direito administrativo e constitucional, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares, com ênfase na consultoria jurídica em Licitações e Contratos incluindo a emissão de pareceres, o auxílio em todas as fases da contratação pública e a efetivação dos procedimentos da nova lei de licitação Lei 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de preservação do interesse público, bem assim da estrita observância aos preceitos legais e:

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo recebeu quinze propostas sendo três delas de pessoa física, incluindo aquela melhor classificada, mesmo sendo destinado exclusivamente à contratação de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a alegação de que a participação de pessoa física se deu pela falta de clareza na descrição do objeto no aviso de contratação, no termo de referência e em outros documentos publicados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios basilares do artigo 37 da Constituição Federal evitando conflitos e qualquer ofensa a estes;

CONSIDERANDO os princípios contidos no artigo 33 da Lei 14.133/21, em que se destaca o da segurança jurídica de observância obrigatória no âmbito licitatório;

CONSIDERANDO os princípios da oportunidade e conveniência e que a revogação do presente processo não acarretará prejuízo aos envolvidos por se encontrar ainda na fase de análise das propostas;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública utilizar o instrumento da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo administrativo, conforme entendimento sumulado pelo SFT contido no enunciado nº 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que o ato administrativo de revogação é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

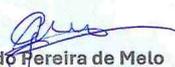
CONSIDERANDO o compromisso desta Câmara Municipal com as normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

RESOLVE:

REVOGAR o presente processo pelos motivos de fato e de direito mencionados, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, visando salvaguardar os interesses da Administração e atender aos princípios da administração pública e da própria Lei de Licitações.

FIXAR o prazo de três dias úteis, a contar da publicação deste, para a manifestação dos interessados, sob pena de preclusão.

Raul Soares-MG, 24 de junho de 2024.


Geraldo Pereira de Melo
Presidente